



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 09.021/08

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA.

Assunto: Pregão Presencial nº 012/2008.

Decisão: Regularidade do Pregão.

ACÓRDÃO AC2-TC – 00645/2011

RELATÓRIO

A **Auditoria** deste Tribunal examinou, nos autos deste processo, o **Pregão Presencial nº 012/2008**, objetivando **aquisição de equipamentos de informática**, com suporte legal nas Leis 10.520/2002 e 8.666/93, pelo valor de **R\$56.460,00**.

A **DILIC**, em relatório de fls. 418/420, entendeu necessária a **apresentação de cópia do contrato ou documento que o substitua**, sugerindo a **notificação** da autoridade responsável.

O **órgão de instrução** em sede de **análise de defesa** (fls. 446/447) verificou a **inclusão** nos autos de **cópia do empenho e cópia da anulação do empenho**, por não ter havido compra com a empresa Ana Patrícia da Silva-ME, e entendeu pela **regularidade do procedimento licitatório**.

Em relatório de fl. 473, a **Auditoria** sugeriu a **anexação** aos presentes autos do **Processo TC- 07.377/08**, tendo em vista tratar-se do **procedimento licitatório já analisado neste processo**.

O processo foi incluído na pauta desta sessão, dispensadas notificações e remessa ao Ministério Público junto ao Tribunal.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oralmente, na sessão, o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e pelo arquivamento dos autos.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela **regularidade do Pregão Presencial nº 012/2008** e pelo arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

ACORDAM, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar regular o Pregão Presencial nº 012/2008 e arquivar os presentes autos.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 12 de abril de 2011.*

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes – Presidente em exercício da 2ª. Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Procurador representante do Ministério Público junto ao Tribunal